

COVID-19
MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS E AO EMPREGO
APLICÁVEIS AOS ARTESÃOS

MEDIDAS DO GOVERNO DOS AÇORES

1. Medida Excecional de Incentivo à Manutenção da Atividade das Empresas Artesanais

Designação da medida	Medida Excecional de Incentivo à Manutenção da Atividade das Empresas Artesanais
Resumo	Considerando que as empresas artesanais da Região estão a ser diretamente afetadas pelos efeitos da pandemia de COVID-19, com o encerramento das suas instalações, a diminuição da venda dos produtos artesanais por inexistência de procura e o cancelamento dos mercados e feiras de artesanato, foi criada esta medida excecional de incentivo à manutenção da atividade das empresas artesanais, para fazer face à perda de liquidez.
Beneficiários	Empresas artesanais que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores e Carta de Unidade Produtiva Artesanal emitida pelo Centro Regional de Apoio ao Artesanato (CRAA);
Apoio	Apoio financeiro não reembolsável, atribuído por um mês, renovável por três meses, o qual corresponde ao pagamento mensal de 666,75 euros por cada trabalhador da empresa detentor de carta de artesão, emitida até 29 de fevereiro de 2020, e sócios-gerentes com descontos efetuados para a Segurança Social.
Legislação	<u>Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2020, 28 de abril</u>
Candidaturas	Até ao final do mês de junho de 2020.
Entidade gestora	<u>Centro Regional de Apoio ao Artesanato</u>
Contacto	<u>Centro Regional de Apoio ao Artesanato</u> 296309100 <u>craa@azores.gov.pt</u>

2. Programa de Apoio aos Empresários em Nome Individual

Designação da medida	Programa de Apoio aos Empresários em Nome Individual
Resumo	Considerando que os empresários em nome individual têm um papel significativo no desenvolvimento económico da região e que os próprios não foram abrangidos pelas medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia COVID-19, foi criada esta medida, a qual pretende apoiar aqueles que tenham rendimentos decorrentes do exercício exclusivo de qualquer atividade comercial ou industrial.
Beneficiários	Empresários em Nome Individual (no caso do artesanato, inclui os artesãos que trabalham por conta própria e se encontram coletados nas Finanças como Empresários em Nome Individual).
Apoio	Pagamento de 120% da remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, deduzido do apoio recebido da Segurança social, relativo ao Apoio à Redução Extraordinária da Atividade Económica. O apoio é atribuído por um mês, renovável até ao máximo de três meses.
Legislação	<u>Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, 8 de abril</u>
Candidaturas	60 dias após a entrada em vigor
Entidade gestora	<u>Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade</u>
Contacto	<u>Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade</u> 296309100 <u>draic@azores.gov.pt</u>

3. Complemento Regional ao Lay off Simplificado

Designação da medida	Apoio à Manutenção de Emprego – Complemento Regional ao Lay off Simplificado
Resumo	Medida com o objetivo de manter postos de trabalho, participando parte da remuneração a cargo dos empregadores. Apoio regional, complementar ao estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10-G/2020, que prevê um Lay-off Simplificado que proporciona às empresas condições para manter, com custos muito reduzidos, os seus trabalhadores nos próximos 3 meses. A entidade empregadora deverá manter os postos de trabalho.
Beneficiários	Empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento na Região Autónoma dos Açores, que beneficiem do apoio previsto no Lay-off Simplificado, previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020 .
Apoio	É um apoio reembolsável por cada trabalhador, composto por 30% do Salário Mínimo Regional (1.º mês), 25% do Salário Mínimo Regional (2.º mês) e 20% do Salário Mínimo Regional (3.º mês). O apoio tem a duração de um mês, podendo ser prorrogado por duas vezes, caso o apoio também seja prorrogado. O apoio torna-se a fundo perdido sempre que o empregador mantenha a média de trabalhadores de janeiro e fevereiro de 2020 até 31 de dezembro. São também elegíveis as despesas com a Garantia Bancária. Para concorrer a esta medida, deve, obrigatoriamente concorrer à medida excepcional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19, expressa no Decreto-Lei n.º 10-G/2020
Legislação	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, 30 de março.
Candidaturas	Portal do Emprego
Entidade gestora	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.
Contacto	Gabinete da Empresa

4. Suspensão do pagamento de adesão e renovação do selo Marca Açores

Designação da medida	Suspensão do pagamento de adesão e renovação do selo Marca Açores
Resumo	Suspensão até 31 de dezembro de 2020 do pagamento de novas adesões de produtos e serviços dos promotores que já tenham produtos ou serviços com selo Marca Açores, bem como de novos promotores aderentes. São igualmente suspensos os custos com a renovação dos selos Marca Açores nos produtos e serviços aderentes.
Beneficiários	Empresas aderentes ao selo Marca Açores
Apoio	Isenção do valor de adesão e renovação ao selo Marca Açores.
Legislação	Portaria n.º 35/2020, 30 de março Portaria n.º 106/2016, 28 de outubro
Candidaturas	Sem candidatura. Mais informações: Marca Açores
Entidade gestora	Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER
Contacto	Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER 295 216 069 ma@sdea.pt

MEDIDAS NACIONAIS

1. Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

Designação da medida	Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente
Resumo	Estabelecimento de um apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, aplicável igualmente aos sócios-gerentes de sociedades sem trabalhadores por conta de outrem.
Beneficiários	O apoio é atribuído aos trabalhadores independentes em exclusividade (no caso do artesanato, inclui os artesãos que trabalham por conta própria e se encontram coletados nas Finanças como Empresários em Nome Individual), que não sejam pensionistas e Sócios-Gerentes de sociedades sem trabalhadores por conta de outrem com faturação até 60 mil euros anuais.
Apoio	Há dois patamares de apoios. Para quem declare até um IAS e meio (658,22 euros), o apoio vai até ao limite de 438,81 euros mensais. Se o nível de rendimentos for superior a um IAS e meio, o trabalhador poderá receber um apoio até ao máximo de 635 euros.
Legislação	Capítulo IX do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 , com as alterações do DL n.º 10-E/2020, Lei n.º 4-A/2020, DL n.º 12-A/2020 e DL n.º 14-F/2020) Mais Informações
Candidaturas	Preencher o formulário on-line para requerimento do apoio, que está disponível desde 01/04 na Segurança Social Direta (menu Emprego à Medidas de Apoio COVID19 à opção Apoio Extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhador Independente). Se ainda não tem acesso à Segurança Social Direta, aceda aqui .
Entidade gestora	Segurança Social
Contacto	Segurança Social

2. Regime de Layoff Simplificado - Apoio Extraordinário à Manutenção dos Contratos de Trabalho

Designação da medida	Regime de Layoff Simplificado
Resumo	Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19 destinada a entidades empregadoras de natureza privada (empresas e outras entidades em geral, incluindo empresários em nome individual) comprovadamente em situação de crise empresarial resultante de: encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos; paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento; quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido de apoio.
Beneficiários	Entidades empregadoras em situação de crise empresarial que tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária: a) Entidades empregadoras às quais se aplica o direito privado b) Trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras (no caso do artesanato, inclui os artesãos que trabalham por conta própria e se encontram coletados nas Finanças em nome individual)
Apoio	a) Apoio financeiro por trabalhador, atribuído à empresa e destinado exclusivamente ao pagamento das remunerações. b) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. Este regime de lay-off e a isenção de contribuições para a Segurança Social têm a duração de um mês, "sendo, excecionalmente, prorrogáveis mensalmente, até ao máximo de três meses".
Legislação	<u>Decreto-Lei n.º 10-G/2020</u>
Candidaturas	60 dias após a entrada em vigor
Entidade gestora	<u>Segurança Social</u>
Contacto	<u>Segurança Social</u>

3. Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional

Designação da medida	Regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19
Resumo	Entidades com arrendamentos para estabelecimentos abertos ao público, nos mais diversos setores, podem usufruir de um diferimento da renda, em prestações mensais.
Beneficiários	Podem aceder as empresas que operem estabelecimentos abertos ao público destinados a atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços que sejam encerrados ou que tenham as respetivas atividades suspensas ao abrigo do estado de emergência, incluindo nos casos em que estes mantenham a prestação de atividades de comércio eletrónico, ou de prestação de serviços à distância ou através de plataforma eletrónica, e ainda aos estabelecimentos de restauração e similares, incluindo nos casos em que estes mantenham atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.
Apoio	Estabelece, entre outras medidas, um diferimento de rendas de contratos de arrendamento não habitacionais para os arrendatários com quebra de rendimentos. O arrendatário pode diferir o pagamento das rendas vencidas nos meses em que vigore o estado de emergência e no primeiro mês subsequente, para os 12 meses posteriores ao término desse período, em prestações mensais não inferiores a um duodécimo do montante total, pagas juntamente com a renda do mês em causa.
Legislação	<u>Lei n.º 4-C/2020</u>
Candidaturas	Não Aplicável.
Entidade gestora	Não Aplicável. Acordo entre senhorio e arrendatário.
Contacto	Não Aplicável.

4. Flexibilização do pagamento de impostos e contribuições sociais

- Contribuições à Segurança Social: diferimento de 2/3 do pagamento das contribuições sociais devidas nos meses de abril, maio e junho de 2020 para o 2º semestre de 2020, pagos através de um plano prestacional de 3 ou 6 meses.
- Entrega das retenções na fonte de IRS: entrega fracionada das retenções na fonte de IRS em 3 ou 6 meses a partir de abril.
- Entrega de pagamentos de IVA: entrega fracionada do IVA ao Estado em 3 ou 6 meses a partir de abril.
- Suspensão dos processos de execução fiscal instaurados pela AT e dos processos de execução por dívidas à segurança social até 30 de junho de 2020, dependente da duração do regime excecional das férias judiciais.

[Decreto-Lei n.º 10-F/2020.](#)

5. Proteção do Crédito

Moratória, até 30 de setembro de 2020, que prevê a proibição da revogação dos contratos de crédito, a prorrogação ou suspensão dos créditos até fim deste período. O acesso à moratória tem de ser requerido à instituição financeira.

Regime das garantias pessoais do Estado para acautelar situações de emergência económica nacional causadas por circunstâncias excecionais e temporárias.

Temporariamente facilitada, quando verificados determinados pressupostos, a prestação de concessão de garantias por parte de sociedades de garantia mútua.

[Decreto-Lei n.º 10-J/2020.](#)